TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br

Sumário

TRIBUNAL PLENO 3
EXTRATOS 3
DESPACHOS 4
PRIMEIRA CÂMARA 7
EXTRATOS 7
CONCURSO 15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 19
PORTARIAS 19
ADMINISTRATIVO 34
ESCOLA DE CONTAS 41
CONTROLE EXTERNO 50
NOTAS TÉCNICAS 50
EDITAIS 62

TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 011375/2025.
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.
3. Especificação: Licença médica
4. Interessado: Alber Furtado de Oliveira Junior.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR
8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.
9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 2142025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
9.1 DEFERIR o pedido formulado pelo **Sr. Alber Furtado de Oliveira Junior**, Auditor substituto de Conselheiro, quanto a concessão de 2 (dois) dias de licença médica, conforme atestado médico apresentado (0741690), a contar de 07 de julho de 2025, em conformidade com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;
9.2 DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;
9.3 ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.
10. Ata: 22ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. Data da Sessão: 05 de agosto de 2025.
12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.
13. Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Agosto de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 14087/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 608/2025- OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, PRESIDENTE DA SEMSA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS VINCULADOS À SEMSA.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14095/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SEMEIDE BERMEGUY PORTO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 795/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16110/2023.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14174/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, PREFEITO DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, COM A CONSEGUINTE EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO A RISCOS E AMEAÇAS DE IMPACTOS NEGATIVOS E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14150/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SRA. MACELLY VERAS, PREFEITA DE MAUÉS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁGESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º14015/2025- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA CONTRA O SR. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, EX-PREFEITO DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTINUA ATUAÇÃO DIRETA DENTRO DA PREFEITURA

MUNICIPAL, UMA VEZ QUE SUAS CONTAS FORAM REPROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E PELA CÂMARA MUNICIPAL.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14094/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR PEDRO DUARTE GUEDES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 810/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11747/2024.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14192/2025 - 14192/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.°2656/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.°12683/2024.
DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14257/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 1549/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11392/2021.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14165/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO N°809/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°11049/2024.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14202/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N° 597/2025 - TCE - PRIMEIRA CÃMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16575/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14249/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WELLINGTON ALVES PARENTE EM FACE DO ACÓRDÃO N° 2472/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 13039/2021.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 13473/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO S.A. EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 920/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.196/2024.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

PROCESSO N.º 14206/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. HELANE MARY DE OLIVEIRA PRADO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 898/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11163/2025.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 12 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SETIMA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 1 DE JULHO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12494/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO MURILO DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 082.254-0 A, NO CARGO DE ES-FARMACÊUTICO EM ANÁLISES CLÍNICASE-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 405/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE ABRIL DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): SERGIO MURILO DE AZEVEDO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12500/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANECLAY DA SILVA AZEVEDO, MATRÍCULA N.º 073.417-9 B, NO CARGO DE ES - CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL F-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 414/2025, PUBLICADO NO D.O.M.. EM 09 DE ABRIL DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): JANECLAY DA SILVA AZEVEDO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12584/2025
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. AGENOR MONTE BRASIL JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA JAQUELINE GUEDES DE OLIVEIRA BRASIL, MATRÍCULA N° 064.497-8 D, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II-AGENTE ADMINISTRATIVO B-11, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PGM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 497/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE ABRIL DE 2025.
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM
INTERESSADO(S): AGENOR MONTE BRASIL JUNIOR, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JAQUELINE GUEDES DE OLIVEIRA BRASIL
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12628/2025
APENSO(S): 11767/2014
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JUCILENE FIDALGO DE JESUS SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ANTONIO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 206.123-6 B, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 480/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE MARÇO DE 2025.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM
INTERESSADO(S): ANTONIO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, JUCILENE FIDALGO DE JESUS SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12337/2024
APENSO(S): 11549/2014
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA SOUZA DE MIRANDA, MATRÍCULA N° FER 08/42444, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N° 118, DE 07 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 25 DE MARÇO DE 2024.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA SOUZA DE MIRANDA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SRA. MARIA AUXILIADORA SOUZA DE MIRANDA. DÁ PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SRA. MARIA AUXILIADORA SOUZA DE MIRANDA. ALTERAR O ITEM JULGAR LEGAL. ALTERAR O ITEM DETERMINAR O REGISTRO. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA. EXCLUIR O ITEM OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11355/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ
OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ANTONIO JORGE BARBOSA DE AZEVEDO, MATRÍCULA N° 203, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL PARA O 1° GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 643/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE MARÇO DE 2025.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
INTERESSADO(S): ANTONIO JORGE BARBOSA DE AZEVEDO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11860/2025
APENSO(S): 15417/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ
OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DAIANA LOPES DOS SANTOS, MATRÍCULA N° 162.039-8B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 202/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): DAIANA LOPES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11876/2025
APENSO(S): 14219/2022
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANUEL FELIX DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE E ASTROGEZILO CLEITON JOSÉ SILVA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO, DA EX-SERVIDORA MARIA DE NASARE SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 160.909-2 B, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REF. 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 20/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): MARIA DE NASARE SILVA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MANUEL FELIX DOS SANTOS E ASTROGESILO CLEITON JOSE SILVA DOS SANTOS
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11961/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALIZENIR GOMES BARBOSA, MATRÍCULA N.º 164.097-6A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 225/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): ALIZENIR GOMES BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12019/2025
APENSO(S): 12144/2025
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 009.766-7B, NO CARGO DE ARTÍFICE DE 1ª CLASSE, NÍVEL H, REFERÊNCIA I, EQUIVALENTE AO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1464/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE AGOSTO DE 2024.
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA, ANA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12215/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA HALL DE SOUZA, MATRÍCULA N° 130.547-6C, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 495/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): ANA MARIA HALL DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12250/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO GUIMARÃES DA COSTA, MATRÍCULA Nº 376, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 322/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
INTERESSADO(S): RAIMUNDO GUIMARAES DA COSTA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12338/2025
APENSO(S): 12418/2025 E 12403/2025
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO JOSE DOS PASSOS SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA IVANETE ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 109.575-7B, NA PATENTE DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 541/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): IVANETE ALVES DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DOS PASSOS SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12358/2025
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA
OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCELO MAURÍCIO SOARES, MATRÍCULA Nº 142.940-0B, AO POSTO DE CAPITÃO, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM
INTERESSADO(S): MARCELO MAURÍCIO SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10712/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEILA MARIA PAES BRAGA, MATRÍCULA Nº 001.297-1A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 849, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
INTERESSADO(S): LEILA MARIA PAES BRAGA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11076/2025
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA DA SILVA BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. ANDRÉ DOMYNY SEVALHO SALES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR MÉRCIO ANDRÉ DA SILVA SALES, MATRÍCULA N.º 222860-2-A, NO CARGO DE PROFESSOR PF40-LPL-IV, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2408/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): MÉRCIO ANDRÉ DA SILVA SALES, ANA DA SILVA BARBOSA, ANDRE DOMYNY SEVALHO SALES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11107/2025
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. SUELY BARRETO DE SOUSA NA CONDIÇÃO DE PENSIONISTA, E MARIA INÊS CAVALCANTE DE SOUZA NA CONDIÇÃO DE VIÚVA MORE UXÓRIO, DO EX-SERVIDOR LUCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1495/2024 - GPDGP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM
INTERESSADO(S): LUCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, SUELY PAES BARRETO DE SOUSA, MARIA INES CAVALCANTE DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11537/2025
APENSO(S): 13359/2016
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA AUGUSTA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR GILBERTO DA SILVA MENEZES, MATRÍCULA Nº 119.880-7E, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE,

REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 266/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): GILBERTO DA SILVA MENEZES, MARIA AUGUSTA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11796/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIETE ALVES DA COSTA, MATRÍCULA N.º 008.565-0E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 108/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
INTERESSADO(S): MARIETE ALVES DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12031/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSILENE GOMES DA SILVA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 064.915-5 C, NO CARGO DE ES-FARMACÊUTICO EM ANÁLISES CLÍNICAS H-4, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 274/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE MARÇO DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): ROSILENE GOMES DA SILVA FERREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12184/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELCY FIGUEIREDO COELHO, MATRÍCULA Nº 124.998-3B, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2347/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2025.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM
INTERESSADO(S): ELCY FIGUEIREDO COELHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12213/2025
APENSO(S): 10030/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO
OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SUELY MONTEIRO DA SILVA, MATRÍCULA N° 103.890-7 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 371/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MARÇO DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): SUELY MONTEIRO DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12221/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA
OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DOMINGOS BANDEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 068.612-3 B, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 333/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MARÇO DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): DOMINGOS BANDEIRA DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12327/2025
APENSO(S): 10868/2022
ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA JUCILENE BEZERRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SRS. VITOR DE SOUZA GOES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, E GUILHERME DE SOUZA GOES, NA CONDIÇÃO DE FILHO UNIVERSITÁRO, DO EX-SERVIDOR MESSIAS PEREIRA GOES, MATRÍCULA N.º 125863-0B, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 476/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2025.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): MESSIAS PEREIRA GÔES, MARIA JUCILENE BEZERRA DE SOUZA, VITOR DE SOUZA GOES, GUILHERME DE SOUZA GOES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12362/2025
APENSO(S): 16334/2022 E 14056/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE
OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DENIZE MARIA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ARLINDO JOSÉ FONSECA, MATRÍCULA Nº 064.594-0B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 HORAS 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 369/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MARÇO DE 2025.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): DENIZE MARIA DA SILVA, ARLINDO JOSE FONSECA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12964/2025
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA
OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. TEREZA CRISTINA PORTO PEREIRA, MATRÍCULA 155.433-6A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): TEREZA CRISTINA PORTO PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 12 DE AGOSTO DE 2025

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

CONCURSO

RESULTADO PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS N. 001/2025 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II do edital do concurso de artigos científicos, após retificação, que estabelece a data de 11/08/2025 para a publicação do resultado preliminar das avaliações do concurso;

CONSIDERANDO o procedimento e critérios estabelecidos previstos no item 5 do edital do concurso de artigos;

CONSIDERANDO, de mesmo modo, o subitem 5.3[1] do edital, que trata sobre os critérios de desempate entre artigos que obtiveram a mesma média;

CONSIDERANDO ainda a competência estabelecida pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (art. 31, IV, da Resolução n. 04/02 - RI-TCE/AM);

Faço publicar o resultado preliminar das avaliações do concurso de artigos científicos promovido por esta Corte de Contas, em conformidade com o que se verifica da tabela abaixo elencada:

Lista de Artigos com Avaliação Preliminar				
	Título do Artigo	Nota - Avaliador 1	Nota - Avaliador 2	Média
1	Controle Externo e Floresta em Pé: O Tribunal de Contas do Amazonas como Agente Transformador da Sustentabilidade na Amazônia.	95,0	98,0	96,5
2	O Uso da Tecnologia pelos Tribunais de Contas: Perspectivas e Desafios para a Boa Administração Pública.	91,0	100,0	95,5
3	Tribunais de Contas Inteligentes: Fiscalização Algorítmica e o uso de TICs na Transformação da Gestão Pública.	95,0	95,0	95,0
4	Riscos Corporativos Patrimoniais em Organismo Público de Controle Interno na Amazônia Ocidental.	99,5	88,0	93,75
5	Condições para Declaração de Nulidade dos Contratos à luz da Lei 14.133/2021.	85,5	95,5	90,5
6	Panorama das Compras Públicas Sustentáveis nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul: Desafios para o Alcance da Meta 12.7 dos Objetivos de	97,0	81,0	89,0

[1] 5.3. Havendo empate entre inscritos, será selecionado o artigo que tenha maior precedência no pedido de inscrição.

	Desenvolvimento Sustentável.			
7	Resposta Correta e Consenso: Termos de Ajustamento de Gestão e Políticas Públicas.	96,0	80,0	88,0
8	Controle Externo de Sustentabilidade dos Atos Administrativos: Perspectivas para a Amazônia na Visão 2045.	89,0	78,00	83,5
9	A ADPF 982 do Supremo Tribunal Federal e a Aproximação do Sentido Normativo da Constituição Defendido por Karl Loewenstein no Julgamento de Atos de Gestão de Prefeitos.	84,0	82,0	83,0
10	O Direito à Educação sob Pressão Fiscal: Reflexões sobre a EC N. 95/2016 e a LC N. 200/2023.	88,0	76,0	82,0
11	O Papel do Tribunal de Contas na Boa Gestão Pública: A CPA/UFAM e o Relatório de Gestão Integrado: Transparência Institucional e o Papel do TCU Seção Amazonas, com foco na Boa Governança Pública e no Controle da Gestão Pública Universitária.	86,0	77,00	81,5
12	O Papel do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na Efetivação dos Direitos Fundamentais Sociais: Uma Análise a Partir das Auditorias Operacionais em Saúde e Educação.	77,0	86,0	81,5
13	A Aplicação da Prescrição no Controle Externo do TCE-AM: Avanços na Segurança Jurídica e Eficiência Administrativa.	74,0	86,0	80,0
14	Ação Comunicativa e Inteligência Artificial: Desafios Éticos do Chat-TCE na Modernização do TCE-AM.	95,0	62	78,5
15	Transparência e Acessibilidade Digital: Uma Análise Jurídica e Social no Serviço Público Brasileiro.	89,5	64,0	76,7
16	Boas Práticas adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: Mecanismos de Impacto e Eficiência na Gestão Pública.	60,0	85,0	72,5
17	Accountability Cultural: O Papel do TCU na Promoção do Patrimônio Histórico.	92,0	52,0	72,0
18	O Controle Externo frente às Leis de Aceno: O Papel dos Tribunais de Contas na Fiscalização e Aperfeiçoamento da Gestão Educacional.	59,0	82,0	70,5
19	Análise Cienciométrica das Tendências e Impactos da Comunicação Estratégica, Inovação na Administração Pública: Uma Revisão das Produções Científicas (2006-	55,0	82,0	68,5

	2025).			
20	A Aplicação da Lei No 13.655/2018 (Nova LINDB) na Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.	50,0	84,0	67,0
21	Gestão Ambiental e Controle Externo: O Papel do TCE-AM na Preservação da Amazônia.	61,0	70,0	65,5
22	A Recusa de Transfusão de Sangue por Motivos Religiosos: Dilema entre a Vida e a Liberdade de Crença.	50,0	77,0	63,5
23	O Princípio da Publicidade na Administração Pública: Instrumento de Transparência e Controle Social.	50,0	76,0	63,0
24	Tribunal de Contas: Origem e Importância na Sociedade Brasileira Contemporânea.	65,0	60,0	62,5
25	Tribunais de Contas no Controle de Cargos Comissionados: Uma Interpretação Harmônica da Constituição Brasileira de 1988.	70,0	50,0	60,0
26	Sustação Cautelar e Definitiva de Contratos Públicos Antijurídicos aplicada pelos Tribunais de Contas.	61,0	42,0	51,5
27	Administração Pública, Gestão do Patrimônio Público e Direito Público: Atuação dos Estagiários Lotados na DICAPE.	92,0	0,0	46,0
28	Auditoria Operacional com Foco na Efetividade do Apoio a Microempresas de um Município do Estado do RS após a Enchente de 2024.	80,0	0,0	40,0

Manaus, 12 de agosto de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro
Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas

2ª RETIFICAÇÃO DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2025

CONSIDERANDO a ocorrência de atraso na publicação do resultado preliminar das avaliações dos artigos científicos programada originalmente para ocorrer em 11.08.2025;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de observância de período razoável, e previamente estabelecido de 04 (quatro) dias, para a interposição de recursos, após a publicação do resultado preliminar do concurso;
O Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, designado pela Portaria n.º 311/2024 - publicada na data de 28/02/2024, na edição n.º 3260, p. 18/19 do Diário Oficial Eletrônico -, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Concurso de Artigos Científicos objeto do Edital n.º 01/2025, publicado na data de 07/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, edição n.º 3546 p. 17/21, decide retificar o ANEXO II do Edital n.º 01/2025, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
CRONOGRAMA DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

Lançamento do Edital	07/05/2025
Início das inscrições	12/05/2025
Término das Inscrições	27/06/2025
Publicação do Deferimento das Inscrições	30/06/2025
Prazo para Interposição de Recurso do Deferimento das Inscrições	01/07/2025 a 03/07/2025
Prazo para apresentação e publicação da resposta pela Comissão da Revista	07/07/2025
Período de Avaliação dos Artigos pela Comissão Julgadora	08/07/2025 a 08/08/2025
Publicação do Resultado Preliminar do Concurso	12/08/2025
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	13/08/2025 a 16/08/2025
Prazo para apresentação e publicação da resposta pela Comissão	19/08/2025
Homologação do Resultado Definitivo do Concurso	20/08/2025

Manaus, 12 de agosto de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro
Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3612 pág.19 Manaus, 12 de Agosto de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 322/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 269/2025 -GP/SECEX/DIPLAF, publicada no DOE em 14/07/2025;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 220/2025/DIATV/SECEX (Processo SEI 8465/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 726/2025/SECEX/GP (Processo SEI 8465/2025);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os auditores **Marco Hugo Henriques das Neves** – matrícula nº 001.346-3A, **Vanessa de Queiroz Rocha** – matrícula nº 001.366-8A, **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro** – matrícula n.º 001.932-1A e **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula nº 001.950-0A, sob a coordenação do primeiro, para realizarem inspeção "***in loco***" nos municípios de **Parintins e Nhamundá**, no período de **01/09/2025 a 10/09/2025**, como etapa da Auditoria de Conformidade instaurada para compor a **Auditoria Coordenada conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito da Ação nº 48 do PAT 2025 da Rede Integrar**, com o objetivo de **fiscalizar o cumprimento das seguintes metas**, considerando os itens 10.3 e 10.4 do MMD-TC:

Transferências Especiais de recursos federais destinados a Prefeitura Municipal	**NHAMUNDÁ**
Previstas no Plano de Ação nº 09032024-068419, vinculado à Emenda Parlamentar nº 41370005-2024 (Investimento), referente ao exercício 2024 no valor de R$ 7.000.000,00;	
Previstas no Plano de Ação nº 09032023-2-041537, vinculado à Emenda Parlamentar nº 39580004-2023 (Custeio), referente ao exercício 2023, no valor de R$ 542.297,00;	
Transferências Especiais de recursos federais destinados a Prefeitura Municipal	**PARINTINS**
Previstas no Plano de Ação nº 09032024-075235 (Investimento), vinculado à Emenda Parlamentar nº 44760001-2024, referente ao	

exercício 2024, no valor de R$ 17.685.679,00;	
Previstas no Plano de Ação nº 09032023-031143, vinculado à Emenda Parlamentar nº 41370004-2023 (Custeio), referente ao exercício 2023, no valor de R$ 750.000,00	

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 324/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 220/2025/DIATV/SECEX (Processo SEI N.º 8465/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 726/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 8465/2025);

CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado como coordenador da comissão de inspeção "in loco" nos municípios de Nhamundá e Parintins, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas à logística nos referidos municípios;

R E S O L V E:

I – CONCEDER adiantamento no valor de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor do servidor **Marco Hugo Henrique das Neves** – matrícula: 001.346-3A **à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 326/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 167/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 12/06/2025;

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 151 e 155/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 764/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A e **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção "***in loco"*** nos municípios de **Iranduba** e **Manacapuru**, atinente ao **Monitoramento nos Contratos de Alimentação Prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap**, decorrente do **Acórdão - TCE PLENO N.º 1872/2024**, no período de **06/10/2025 a 10/10/2025**;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 327/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 167/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 12/06/2025;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 151/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 764/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A e **Igor Ângelo Monteiro** - matrícula n.º 003.880-6A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção "***in loco"*** nos municípios de **Tabatinga** e **Benjamin Constant**, atinente ao **Monitoramento nos Contratos de Alimentação Prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap**, decorrente do **Acórdão - TCE PLENO N.º 1872/2024**, no período de **13/10/2025 a 17/10/2025**;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 328/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 167/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 12/06/2025;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 151/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 764/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores **Igor Ângelo Monteiro** - matrícula n.º 003.880-6A e **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção "***in loco"*** nos municípios de **Tefé e Alvarães**, atinente ao **Monitoramento nos Contratos de Alimentação Prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap**, decorrente do **Acórdão - TCE PLENO N.º 1872/2024**, no período de **20/10/2025 a 24/10/2025**;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 329/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 167/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 12/06/2025;

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 151 e 155/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 764/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A e **Igor Ângelo Monteiro** - matrícula n.º 003.880-6A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção "***in loco"*** nos municípios de **Rio Preto da Eva** e **Itacoatiara**, atinente ao **Monitoramento nos Contratos de Alimentação Prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap**, decorrente do **Acórdão - TCE PLENO N.º 1872/2024**, no período de **03/11/2025 a 07/11/2025**;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br
Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 3612 pág.30 Manaus, 12 de Agosto de 2025

PORTARIA Nº 330/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 151 e 155/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 764/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado como presidente da comissão de inspeção "in loco" nos municípios de Iranduba e Manacapuru, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas à logística nos referidos municípios;

R E S O L V E:

I – CONCEDER adiantamento no valor de **R$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A **à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 331/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 151/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 764/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado como presidente da comissão de inspeção "in loco" nos municípios de Tabatinga e Benjamin Constant, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas à logística nos referidos municípios;

R E S O L V E:

I – CONCEDER adiantamento no valor de **R$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Elias Cruz da Silva** – matrícula n.º 001.336-6A **à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 332/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 151/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 764/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado como presidente da comissão de inspeção "in loco" nos municípios de Tefé e Alvarães, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas à logística nos referidos municípios;

R E S O L V E:

I – CONCEDER adiantamento no valor de **R$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Igor Ângelo Monteiro** – matrícula n.º 003.880-6A **à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 333/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 151 e 155/2025/DEAOP/SECEX (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 764/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 12878/2025);

CONSIDERANDO que o servidor abaixo foi designado como presidente da comissão de inspeção "in loco" nos municípios de Rio Preto da Eva e Itacoatiara, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas à logística nos referidos municípios;

R E S O L V E:

I – CONCEDER adiantamento no valor de **R$ 1.000,00** (hum mil reais), em favor do servidor **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A **à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 201/2025

PROCESSO nº 006880/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o **MEMORANDO Nº 106/2025/GCJOSUECLAUDIO/COL**, em que solicitar a inscrição em curso, emissão de passagem aérea e o pagamento de diárias para servidora **HARLEY BAYMA DE ARAÚJO**, matrícula nº 003.624-2A, no **"2ª Turma - XI Simpósio Nacional One Cursos - Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administração Pública"**, que será realizado no período de **21 a 25.10.2025**, na cidade do FOZ DO IGUAÇU- PR, no valor de **R$ 5.490,00** (cinco mil quatrocentos e noventa reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 3328/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1184/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021**.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, a contratação da empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA** (ONE CURSOS - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO), CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente à inscrição do servidor **HARLEY BAYMA DE ARAÚJO**, matrícula nº 003.624-2A, na 2ª turma do **"XI Simpósio Nacional One Cursos - Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administração Pública"**, que será realizado no período de **21 a 24.10.2025**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor de **R$ 5.490,00** (cinco mil quatrocentos e noventa reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, a contratação da empresa **IIOC CAPACITAÇÃO LTDA** (ONE CURSOS - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO), CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente à inscrição do servidor **HARLEY BAYMA DE ARAÚJO**, matrícula nº 003.624-2A, na 2ª turma do **"XI Simpósio Nacional One Cursos - Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administração Pública"**, que será realizado no período de **21 a 24.10.2025**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor de **R$ 5.490,00** (cinco mil quatrocentos e noventa reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EXTRATO
Termo de Contrato 40/2025

1. **Data:** 12/08/2025.
2. **Espécie:** Termo de Contrato 40.
3. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
4. **Contratada: SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.825.992/0001-85, representada por seu sócio administrador, Sr. **ISRAEL MOTA DA SILVA.**
5. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para REFORMA DA GALERIA DE PRESIDENTES E PINTURA DE ESTACIONAMENTO, LOCALIZADA NO PRÉDIO ANEXO DO TCE/AM.
6. **Vigência do Contrato:** O **prazo de vigência do contrato é de 150 dias**, contados de 12/08/2025.
7. **Vigência da Execução**: O **prazo de execução do objeto é de 60 dias**, contados da Ordem de Serviço.
8. **Valor global: R$ 200.166,14** (duzentos mil cento e sessenta e seis reais e quatorze centavos).

9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.55** (Serviços de Engenharia); **1.501.285** (Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes), **Nota de empenho nº 1769.2025 (0754651)**, emitida em 07/08/2025.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 741/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acordão Administrativo n.º 212/2025 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 05.08.2025, constante no Processo SEI n.º 010030/2025**;**

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao servidor **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 0002755A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 13.06.2024;

II – DETERMINAR à DGP que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 744/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 231/2025 - Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 05.08.2025, constante no Processo SEI n.º 007005/2025;

R E S O L V E:

DEFERIR o pedido do servidor **YURI NOGUEIRA PINTO**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, desta Corte de Contas, matrícula nº 0013757B, de concessão de Equivalência Remuneratória, nos termos do art. 23, § 1.º da Lei estadual n.º 3.627 /2011, devendo-se considerar para efeito de equivalência remuneratória o tempo de serviço prestado desde **01/04/2009**, com efeitos financeiros retroativos da data do requerimento, respeitada a prescrição quinquenal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 77/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora **MONICA CRISTINA SALDANHA PESSOA**, no cargo comissionado de **ASSESSOR DA DIRETORIA JURIDICA** - símbolo CC2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **01.07.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

*Republicado por alteração

PORTARIA SEI Nº 283/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 233/2025 - Tribunal Pleno, datado de 05.08.2025, constante do Processo n.º 017339/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER em favor do servidor **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula n.º0015237A, o direito à averbação de **2678 (dois mil, seiscentos e setenta e oito)** dias, que correspondem a **7 (sete) anos, 4 (quatro) meses, e 3 (três) dias**, de tempo de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR 87 (0755688)

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria n° 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** o servidor **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, e **EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº 001.242-4A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO,** matrícula nº 001.928-3A, para atuar como **GESTOR** do **Termo de Contrato 40/2025 (0754622)**, que tem por objeto a contratação da empresa **SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.825.992/0001-85, referente ao serviços de REFORMA DA GALERIA DE PRESIDENTES E PINTURA DE ESTACIONAMENTO, LOCALIZADA NO PRÉDIO ANEXO DO TCE/AM.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2025.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ESCOLA DE CONTAS

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTROLE SOCIAL

Edital nº 01/2025-TCE/ECP

CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Considerando a previsão existente nos subitens 6, 8 e 10.4. do Edital nº 01/2025-ECP/TCE/AM, publicado no dia 15/07/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, edição nº 3592, pag. 30/37, a Escola de Contas Públicas do TCE/AM divulga a lista dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para participação no Programa de Formação de Agentes de Controle Social - PROFAC/2025.

Ord.	Nome Completo
1	ADELSON LUIS ROSARIO PEREIRA
2	ALCILEY DE OLIVEIRA GOMES
3	ALDA LOPES CORDEIRO
4	ALDELISE GERONIMO PICANÇO
5	ALESSANDRA ROCHA NASCIMENTO
6	ALTINA MAGALHÃES DE SOUZA
7	AMANDA GRAZIELA MATOZINHO GOMES
8	ANA CAROLINA PIMENTEL LEVY
9	ANA CLARA BRAGA DOS ANJOS
10	ANA LÚCIA FERREIRA DA CUNHA
11	ANA PAULA CHAVES DA SILVA
12	ANA PRISCILA DE OLIVEIRA VIEIRA

13	ANDRÉ LUIZ SIMONETTI RIBEIRO DE SOUZA
14	ANDRESSA KARLA MARQUES DE MATOS ALVES
15	ANDREZZA LUCIANA GOMES DA SILVA
16	ANTONIO RARISSON NASCIMENTO DE SOUZA
17	ARGEL PANTOJA CASTRO
18	AROLDO MANUEL CUNHA DE ALMEIDA
19	ARTHAETE DOS SANTOS MURAIARE FILHO
20	BEATRIZ DE SOUZA AZEVEDO
21	BEATRIZ VIANA DE SOUZA
22	BERLAN TANANTA DA SILVA
23	BIANCA AZEDO GUIMARÃES
24	BRENDA CRISTINA TAVARES PALHETA
25	BRUNA LETÍCIA BARBOSA DE LIMA
26	CACILDA VIANA DE ARAUJO
27	CAMILA JACOB SALES
28	CARLA AUDREY CARNEIRO SENA
29	CARLOS EDUARDO DE SOUZA LIMA
30	CARLOS HENRIQUE CABRAL VIANA
31	CARMI GOMES SANTANA PEREIRA
32	CAROLINA SAMPAIO GADELHA
33	CAROLINE UGARTE DE LIMA
34	CÍNTHIA ABREU LIMA
35	CLARICE DA SILVA FONSECA
36	CLEISON PACAIA DOS ANJOS

37	CLEISSA MOÇAMBITE DA SILVA
38	DANIEL AUGUSTO MAUÉS CARVALHO
39	DANIEL FREIRE CARVALHO
40	DANIEL NIKOLLAS CORREA DA SILVA
41	DANIELE ALVES LIMA
42	DARCY MENEZES DE LIMA PINHEIRO
43	DAVI ISRAEL DOS SANTOS
44	DÉBORA LARISSA CUNHA DE LIMA
45	DELZIMARA DA COSTA E COSTA
46	DENIS GAMA FERREIRA
47	DENISON CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES
48	DERICK ELIAS PINTO DA SILVA
49	DIANA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA
50	DIANE FIDELIS FIRMO
51	DORA CHOTA PEDROSA
52	EDILENE NUNES DA SILVA
53	EDUARDO ARAUJO DA SILVA
54	EISDRA DE SOUZA GURGEL
55	ELAINE MARIA RAPOSO MARQUES
56	ELDENICE SEIXAS SEIXAS
57	ELDINEY BRASIL DOS SANTOS
58	ELIANA NASCIMENTO RIBEIRO
59	ELISABETH ARAUJO DA SILVA
60	ELIZETE RAMOS DAMASCENO

61	ELTON MARTINS FERREIRA
62	EMELLY NATÁLIA LIBÓRIO DE OLIVEIRA
63	EMIDES FRANCISCA DA SILVA CUNHA
64	ERENILCE VIEIRA DO NASCIMENTO
65	ÉRICA LÚCIA BARROSO MARINHO
66	ÉRICO SOUKI MUNAYER
67	EUNICE BELEZA DE GUSMÃO BAYMA
68	EVANDRO MOTA LASMAR
69	EVANDRO SOARES DA SILVA
70	FABRÍCIO GOMES DA SILVA
71	FLÁVIO AMORIM
72	FRANCIKELLY ARAÚJO FERREIRA
73	FRANCIONE BARROSO BATISTA
74	FRANCISCO SOARES DE FREITAS
75	GABRIEL PENHA FEITOZA
76	GABRIELLY TEIXEIRA DUARTE FERREIRA
77	GENILTON DA SILVA AMÂNCIO
78	GETÚLIO ARAUJO
79	GIESECHELLY MENDES PASSOS
80	GILMARA EVA NOGUEIRA DOS SANTOS
81	GISELE LIMA DA SILVA
82	GLEUCILENE LOPES SOARES
83	GUILHERME LOPES CALDAS
84	HELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

85	HENDRICK FRAN MAIA CAMPOS
86	HERBERT SOBREIRA CONTE
87	HILMA DE SOUZA PEREIRA
88	IARA ROQUE DUARTE
89	IGOR AZRAK DE OLIVEIRA
90	INGRID DE SOUZA NUNES
91	INGRIDE NEVES DE ALMEIDA
92	IRIS AYMEE MC COMB
93	IRLANDA RIBEIRO DE GÓES
94	ISABEL RITCHIE SOUZA CEZAR
95	ISLENY TEIXEIRA NEVES SOUZA
96	IVANEIDE FERREIRA CHAVES
97	IVONCARLOS PAULO RODRIGUES DA SILVA
98	IVONE BULCÃO DA COSTA
99	IZANETE LEITE NOGUEIRA
100	JANDERLAN BRITO BARBOSA
101	JANE MARA SILVA DE MORAES
102	JAQUELINE PINHEIRO DE OLIVEIRA
103	JASMILY APARICIO DE PINHO
104	JASONES FIRMINO JERÔNIMO
105	JEANE MARIA SEVERO DE LIMA
106	JEFLEY DA SILVA PINTO
107	JELIEL PINHEIRO DE LIMA
108	JÉSSICA UCHÔA DE CARVALHO NEPOMUCENO

109	JESSICA VIEIRA LOPES
110	JOÃO BOSCO RODRIGUES JÚNIOR
111	JOÃO CARLOS SILVA ALMEIDA
112	JOÃO LÚCIO OLIVEIRA ANUNCIAÇÃO
113	JONAS ATRES
114	JORGE BATISTA DE ALMEIDA
115	JORGE WILLIANS DA CRUZ TEIXEIRA
116	JOSÉ AUGUSTO ROCHA
117	JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO NETO
118	JOSÉ MAX MEDEIROS RODRIGUES
119	JOSÉ PEREIRA DA SILVA
120	JOSENEY CASTILHO DA SILVA
121	JOYCE CAROLINE RODRIGUES NUNES
122	JUSSARA ASSIS MARIANO
123	KAILANY CLEONICE ARAUJO DA CRUZ
124	KARLA DE SOUZA ESTALD MAQUINE
125	KARLA NAISE BATALHA SALES
126	KATIANA DOS SANTOS TORRES
127	KELTRE OLIVEIRA DUARTE DE SOUSA
128	KEROLLYN MIKI MORAES
129	KETLEN B GUIMARÃES
130	LANA MINIE ROQUE RODRIGUES
131	LETÍCIA NASCIMENTO DE LIMA
132	LILIAN ALVES FEITOSA CASTRO

133	LIVIA MAISSA DOS SANTOS PINHEIRO
134	LUANA VALESCA DE SOUZA AMORIM
135	LUCICLEIDE CAMPOS DA SILVA
136	LUCIENE LIMA DA SILVA
137	LUCIVALDO ARAUJO
138	LUDMILA ARRUDA DIAS
139	MAEL TENÓRIO DE OLIVEIRA
140	MAÍCE PORTELA CAVALCANTE
141	MANOEL DALISON DA COSTA NETO
142	MÁRCIA MÔNICA RAMOS DE OLIVEIRA
143	MARCILENE PEREIRA DE SOUZA
144	MARCINETH PEVAS LIMA
145	MARCO ANTÔNIO SEVALHO LOPES
146	MARCOS MARINHO DE ASSIS
147	MARCUS LIBORIO DE LIMA
148	MARGARETE DE MACEDO NASCIMENTO
149	MARIA ATANACIA FRANCO GONCALVES
150	MARIA AUXILIADORA CONCEIÇÃO DA SILVA
151	MARIA DA CONCEICAO SILVA
152	MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA
153	MARIA FRANCISCA RAMOS VELOSO
154	MARIA HELENILZA BENTO DE SOUSA
155	MARIA JUCILANE MARTINS DA SILVA
156	MARIALDO DIAS BARROSO MENDONÇA

157	MÁRIO HINDEMBURG BATISTA DO AMARAL
158	MÁRIO JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
159	MARLINDA DA SILVA ALCANTARA
160	MAYANE DOCE DO NASCIMENTO
161	MAYARA DE SOUZA CARVALHO LISBOA
162	MAYARA MONYKE RAMOS DE MEDEIROS
163	MAYCON ALVES BENTES
164	MELQUESEDEQUE MARTINS MORAES
165	MICHELLE ARAÚJO DE SOUZA
166	MILENA COSTA CASTRO
167	MILENA OLIVEIRA SANTANA
168	MONICA MACEDO DO NASCIMENTO
169	NÁBILA DOMINGOS ALVES
170	NÁDIA DA COSTA MACEDO
171	NAJARA BENTES DA SILVA
172	NALANA DA SILVA LOPES
173	NAYSSA DO NASCIMENTO MABA
174	ODEIZE CABRAL CAVALCANTE
175	ORDENY BEZERRA DE CARVALHO
176	OTÁVIO BRUNO LOPES PINHEIRO GALDINO
177	PABLO TEIXEIRA DE ARAUJO
178	PAMELA NASCIMENTO DE SOUZA
179	PAULA ANDRADE DE SOUZA
180	RAFAEL PORFIRIO DA SILVA

181	RAIMUNDO JOSÉ PASSOS MARTINS NETO
182	RAYLA NASCIMENTO OLIVEIRA
183	RAYLA SAMELLA MORI DOS SANTOS
184	REJANE BALBINO DE ANDRADE
185	RENATO ROCHA MAGALHÃES
186	ROGER DOS SANTOS GOES
187	ROSIANE LIMA DA SILVA
188	ROSILANIA PADILHA SEABRA
189	RUAN CARLOS BATISTA DA SILVA
190	SARA LETÍCIA SILVA MARTINS
191	SEBASTIÃO MACHADO JUNIOR
192	SEBASTIAO MARQUES DE CARVALHO NETO
193	SILVIA FREITAS PRADO
194	SÔNIA MARIA MEDEIROS DA SILVA
195	SUELI COSTA DE LIMA
196	SUZIANNE GAMA DA SILVA
197	TALINE RODRIGUES BEZERRA
198	THALES MONTEIRO DE FREITAS
199	THIAGO DE SOUZA MAGALHÃES
200	TIAGO ABRAMS THOM
201	VELUMA VITÓRIA MENEZES FARIA
202	VILMA ALVES PESSOA
203	WALDILEIA DO SOCORRO CARDOSO PEREIRA
204	WANDA GONDIM SANTOS DA SILVA

205	WASHINGTON JOSÉ SILVA DE ALMEIDA
206	WELEM DA SILVA OLIVEIRA
207	YARA LUIZA FARIAS DOS SANTOS
208	YULE BRASIL COLARES

Atenciosamente,

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

CONTROLE EXTERNO

NOTAS TÉCNICAS

NOTA TÉCNICA 01/2025 - DEAOP

1. Introdução

1.1. *Apresentação*

1. Esta Nota Técnica trata dos ditames trazidos pela Lei nº 14.026/2020, a qual atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

2. Para o Instituto Trata Brasil, diante da grave situação de saneamento básico, onde mais de 33 milhões de brasileiros ainda não têm acesso a água potável e quase 100 milhões sofrem com a falta de coleta e tratamento de esgoto, o Novo Marco Legal estabeleceu metas a serem alcançadas até o ano de 2033 (Trata Brasil, 2025).

3. Ainda de acordo com o supracitado Instituto, como principais desafios identificados ao cumprimento das

metas de universalização, citam-se:

a) **Capacidade de investimento**: Estimou-se necessidade superior a R$ 700 bilhões até 2033.
b) **Baixa atratividade para o setor privado** em regiões menos rentáveis, principalmente em municipalidades do interior, o que reforça o entendimento da imprescindibilidade da regionalização.
c) **Déficits de planejamento** em diversos municípios, especialmente em relação à elaboração de planos municipais de saneamento.
d) **Problemas regulatórios e jurídicos** que atrasam a formalização de contratos e licitações.

4. De acordo com essas metas, todos os municípios brasileiros devem atender a 99% da população com serviços de água potável e pelo menos 90% dos habitantes com coleta e tratamento de esgoto.

1.2. *Objetivo Geral*

5. Considerando-se os dados supracitados na apresentação, objetiva-se com esta Nota Técnica trazer entendimentos orientativos ao gestor estadual, incluindo sua assessoria, e aos gestores municipais no âmbito do estado do Amazonas quanto aos critérios e demandas ligadas ao serviço público de abastecimento de água potável e atendimento de esgotamento sanitário com foco na melhoria de desempenho ao atingimento das metas de universalização bem como orientações gerais para obtenção de recursos da União para este fim.

1.3. *Contextualização Legal*

6. O Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) foi concebido e promulgado tendo como um dos objetivos, dentre outros, criar uma estrutura que estimule e facilite investimentos no setor, visando à universalização dos serviços.

7. O referido normativo veio com a proposta de atualizar a Lei nº 11.445/2007, trazendo novos regramentos ao setor de saneamento. Seus principais fundamentos podem ser resumidos nos seguintes pontos: (i) estabelecimento de metas para universalização dos serviços; (ii) promoção da competição no mercado, com restrição aos novos Contratos de Programa; (iii) maior segurança jurídica para processos de desestatização de companhias estatais; (iv) incentivo à prestação regionalizada dos serviços; e (v) criação de um papel de destaque para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) na regulação dos serviços.

8. Por sua vez, o Decreto nº 11.599/2023 dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026/2020, bem como acerca da alocação de recursos públicos federais e dos financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445/2007.

9. No que tange à regionalização no âmbito do estado do Amazonas, foi publicada a Lei Complementar nº 11/2024, a qual instituiu a Microrregião de Saneamento Básico (MRSB), sendo uma autarquia intergovernamental composta pelo Estado e pelos 61 municípios do interior do estado, ficando de fora da Microrregião a capital Manaus, devido à existência de um contrato de concessão de longo prazo vigente no município.

10. Este fato representa um avanço para que os serviços sejam prestados de forma regionalizada, sendo essencial aos gestores municipais e suas assessorias que se atentem para as peculiaridades que envolvem a microrregião.

2. Principais tópicos identificados no Novo Marco Legal do Saneamento Básico

2.1. *Obrigatoriedade de contratos formalizados com metas de universalização (Art. 10-B da Lei nº 11.445/2007)*

11. O normativo estabeleceu que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico **devem conter metas de universalização** (99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 31/12/2033).

12. No tocante aos quesitos de desempenho na prestação dos serviços, foram preconizadas pelo normativo, cláusulas sobre níveis de eficiência, qualidade e sustentabilidade econômica.

13. Sendo assim, torna-se relevante que os gestores municipais bem como os gestores estaduais envolvidos na MRSB estejam atentos aos seguintes pontos relacionados aos contratos de prestação e/ou concessão dos serviços de saneamento básico:

a) A existência de plano de saneamento básico (municipal ou, no caso da MRSB, regional);

b) Comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033;
c) Que a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada seja regulamentada por decreto do Poder Executivo;
d) A existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico- financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;
e) A existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico; e
f) A inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico.

2.2. *Incentivo à regionalização dos serviços (Art. 8º-A da Lei nº 11.445/2007)*

14. Outra temática abordada pelo novo marco legal do saneamento foi o estímulo à regionalização da prestação de serviços, por meio de unidades regionais como blocos de municípios, microrregiões, aglomerações urbanas, ou consórcios públicos. Este aspecto induz a maiores possibilidades de ganhos de escala e viabilidade econômica, o que vem a mitigar as dificuldades atrativas de investimentos dos municípios pequenos.

15. A formação de blocos regionais permite que municípios se unam para realizar grandes investimentos em infraestrutura de saneamento, como estações de tratamento de água e esgoto, o que resulta em custos unitários menores, favorecendo assim a economia de escala (TRATA BRASIL, 2024).

16. No que tange à Eficiência e Equidade na prestação dos serviços, a regionalização pode levar a uma gestão mais eficiente dos recursos, otimizando a operação e manutenção dos sistemas de saneamento. Ao permitir o subsídio cruzado, a regionalização garante que municípios com menor capacidade econômica não fiquem excluídos do acesso aos serviços de saneamento básico (ABCON/SINDICON, 2024).

17. Nesta linha, a criação de blocos regionais pode tornar o setor mais atraente para investimentos privados,

impulsionando a universalização dos serviços, favorecendo a atratividade de investimentos.

18. Assim, a regionalização é uma ferramenta estratégica para a universalização do saneamento básico, pois permite a criação de escala, a otimização de recursos, a equidade no acesso aos serviços e a atração de investimentos, além de gerar benefícios socioeconômicos importantes para a população.

19. Como supracitado, esta regionalização no âmbito do Amazonas já ocorreu, formando a MRSB. Assim, frisa-se que a titularidade dos serviços de saneamento básico na microrregião é compartilhada entre o governo do estado do Amazonas e os Municípios pertencentes a ela.

2.3. *Estímulo à competição por meio da licitação obrigatória (Art. 10 da Lei nº 11.445/2007)*

20. O Art. 10 da Lei nº 11.445/2007, com as alterações advindas do novo marco legal, passou a exigir que a prestação dos serviços públicos de saneamento só poderá ser delegada mediante licitação**,** ou seja, acarretou o fim da possibilidade de contratos de programa automáticos entre municípios e companhias estaduais sem concorrência pública.

21. Desta forma, os gestores municipais devem atentar-se para que não ocorram novas celebrações de contratos de programa automáticos sem a concorrência pública. Alerta-se ainda para as possíveis sanções a que os gestores municipais estão sujeitos no caso de descumprimento legal, quais sejam, Multa e contas julgadas irregulares, Advertências, Determinações e Recomendações (Art. 54 da Lei estadual n.º 2423/96 – Lei Orgânica do TCE AM e Resolução n.º 04/2.002 – Regimento Interno do TCE AM).

3. Diagnóstico de atendimento de água e esgoto levantado no âmbito do Estado do Amazonas

22. Com base em dados abertos no portal eletrônico do SNIS, ano base 2022, foi possível realizar um sintético levantamento da situação encontrada no estado do Amazonas para o atendimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme tabela abaixo:

Indicador	Média no Amazonas	Observações
Atendimento com água potável	78 %	Varia de 99 % (Manaus e regiões metropolitanas) a inferior a 50 % (municípios do interior)

Atendimento com coleta de esgoto	32 %	Baixo nas áreas rurais (algumas médias municipais ainda inferior a 10 %)
Tratamento do esgoto coletado	29 %	Quase toda coleta é bruta (sem tratamento adequado)
Desigualdade municipal	Alta	Fortes contrastes entre municípios urbanos e rurais/ribeirinhos.

* **Fonte**: Valores apurados com base em dados do SNIS (ano base 2022) para o estado do Amazonas.

23. Estes valores obtidos indicam uma alta carência da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico no Amazonas bem como a distância, ainda existente, ao atingimento das metas de universalização previstas para serem cumpridas até o ano de 2033.

24. Com relação aos indicadores levantados sobre o percentual de atendimento total de água e esgoto sanitário, utilizando-se como fonte de dados o portal do SNIS (ano base 2022), com base em amostragem de municípios por região/calha, foi possível obter o seguinte diagnóstico:

Região/Calha	**Município**	**Atendimento de água (%)**	**Atendimento de Esgoto (%)**
Alto Solimões	Tabatinga	28,22 %	Não há dados
	São Gabriel da Cachoeira	50,40%	Não há dados
	Fonte Boa	45,88%	Não há dados
	Jutaí	(Inadimplente) – não informou ao SNISA	(Inadimplente) – não informou ao SNISA
Médio Solimões	Coari	15,93%	Não há dados
	Codajás	32,15%	Não há dados
	Alvarães	13,66%	(Inadimplente) –

*__Fonte__: Portal do SNIS, ano base 2022

4. Da Possibilidade de alocação de Recursos Públicos Federais e dos Financiamentos com Recursos da União

4.1. *Alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União*

previstos pelo Novo Marco Legal (Art. 50) e pelo Decreto nº 11.599/2023:

25. Uma das principais ferramentas trazidas pelo Novo Marco Legal para impulsionar as metas de universalização a municipalidade é a possibilidade de alocação de recursos públicos federais bem como a obtenção de financiamentos com recursos da União, ou por ela geridos ou operados, no setor de saneamento básico.

26. O embasamento para esta ferramenta encontra-se na Política Federal de Saneamento Básico, que fora estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, com modificações trazidas pela Lei nº 14.026/2020.

27. O art. 50 da Lei nº 11.445/2007, complementado pelo Decreto nº 11.599/2023, estabelece diretrizes e condicionantes à alocação dos recursos federais. Assim, essas alocações estão vinculadas a um conjunto de condicionantes legais, técnicas, regulatórias e institucionais que visam garantir a eficiência, a regularidade e a sustentabilidade da prestação dos serviços.

4.1.1 *Condicionalidades para Acesso a Recursos*

28. A alocação de recursos está condicionada, entre outros fatores, ao cumprimento das seguintes exigências:

a) **Desempenho e Eficiência dos Prestadores:** Comprovação, por meio de declaração da entidade reguladora, de que o prestador atende a índices mínimos de desempenho técnico, econômico e financeiro (Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, inciso I, alíneas *a* e *b c/c* Art. 7º do Decreto nº 11.599/2023, inciso I).
b) **Operação e Manutenção de Empreendimentos:** Comprovação de operação adequada de empreendimentos financiados anteriormente, declarada pelo titular, entidade de governança ou reguladora (Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, inciso II, *c/c* Art. 7º do Decreto nº 11.599/2023, inciso II).
c) **Conformidade Regulatória:** Observância das normas de referência emitidas pela ANA para regulação dos serviços (Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, inciso III, *c/c* Art. 7º do Decreto nº 11.599/2023, inciso III).
d) **Controle de Perdas:** Cumprimento de índices de perdas na distribuição de água, conforme critérios do

Ministério das Cidades (Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, inciso IV *c/c* Art. 7º do Decreto nº 11.599/2023, inciso IV).

e) **Alimentação do Sistema Nacional de Informações:** Atualização de informações no SINISA, mediante certidão própria (Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, inciso V *c/c* Art. 7º do Decreto nº 11.599/2023, inciso V).

f) **Regularidade Contratual:** A operação a ser financiada deve estar regular sob os aspectos jurídicos e contratuais (Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, inciso VI *c/c* Art. 7º do Decreto nº 11.599/2023, inciso VI).

g) **Prestação Regionalizada e Governança:** Estruturação da prestação regionalizada, com a devida formalização legal (Art. 50 da Lei nº 11.445/2007, incisos VII e VIII *c/c* Art. 7º do Decreto nº 11.599/2023, incisos VII e VIII), inclusive com prazo de até 180 dias para adesão e constituição de governança federativa, comprovada por meio da apresentação de Regimento Interno.

4.1.2 *Dos Contratos Irregulares*

29. Importante restrição estabelecida pela legislação (Art. 9º do Decreto nº 11.599/2023) é com relação à irregularidade de contratos de prestação de serviços, a qual implica vedação à alocação de recursos federais.

30. Desta forma, foi preconizado que os entes titulares deverão tomar providências para regularização, inclusive por meio de transição contratual, cálculo de indenizações e estruturação de novos contratos. Destaca-se que a prestação dos serviços não deve ser interrompida durante o processo de transição (§ 6º do Art. 9º do Decreto nº 11.599/2023).

4.2. *Alocação de recursos públicos federais para água e esgoto via PDDE (Programa dinheiro direto na escola)*

31. O referido programa possui como objetivo destinar recursos financeiros de custeio e de capital à educação básica do campo, indígenas e quilombolas, localizadas na zona rural, para garantir o abastecimento de água em condições apropriadas ao consumo e o esgotamento sanitário nas unidades escolares beneficiadas, que tenham declarado no Censo a inexistência de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário (MEC, 2025).

32. A Resolução CD/FNDE/MEC nº 020/2021 estabeleceu procedimentos para destinação dos recursos do

PDDE às escolas rurais, indígenas e quilombolas, regulamentando o tema.

5. Da Microrregião de Saneamento Básico – MRSB

33. Decorrente da publicação da Lei Estadual n° 272/2025, a Microrregião de Saneamento Básico, é uma autarquia intergovernamental composta pelo Estado do Amazonas e pelos 61 municípios do interior do Amazonas, como previsto no art. 1º,
§1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

34. A MRSB não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram ou com ela conveniados.

35. São funções da MRSB o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de saneamento básico. Para fins de consulta e divulgação, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano disponibiliza em seu Portal eletrônicouma cartilha sobre a microrregião (https://www.sedurb.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/CARTILHA_MRSB-148X21-CM.pdf).

6. Conclusão

36. Diante dos desafios enfrentados pelo estado do Amazonas no que tange à universalização dos serviços de saneamento básico, esta Nota Técnica busca apresentar os principais dispositivos legais trazidos pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), com foco na orientação de gestores estaduais e municipais quanto às diretrizes, exigências contratuais e oportunidades de acesso a recursos federais objetivando a melhoria de desempenho na prestação dos serviços públicos de saneamento e o cumprimento das metas de universalização previstas para 2033.

37. O cenário atual evidencia a necessidade de ações coordenadas, especialmente considerando o baixo índice de atendimento com coleta e tratamento de esgoto, a desigualdade entre os municípios e a dificuldade de atração de investimentos. A regionalização, por meio da Microrregião de Saneamento Básico (MRSB), surge

como estratégia fundamental para fortalecer a governança, otimizar recursos e ampliar a viabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços.

38. A efetiva implementação das metas de universalização até 2033 dependerá do cumprimento rigoroso das condicionalidades legais, da formalização de contratos regulares com metas e indicadores de desempenho, e da integração entre os entes federativos. Ademais, é imprescindível que os gestores locais se mobilizem para a elaboração e atualização dos planos municipais ou regionais de saneamento, observando as normativas da ANA e os requisitos estabelecidos para o acesso a recursos da União.

39. Assim, reforça-se a importância do planejamento estratégico, da atuação técnica qualificada e da articulação institucional como pilares para garantir o avanço concreto na universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, promovendo dignidade, saúde pública e desenvolvimento sustentável à população amazonense.

7. Propostas de Encaminhamento

7.1. *Planejamento e Regularização Contratual*

a) Elaborar ou atualizar os Planos Municipais ou, no âmbito da MRSB, o Plano Regional de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.445/2007, garantindo o diagnóstico, objetivos, metas e ações voltadas à universalização;

b) Revisar os contratos de prestação de serviços, assegurando que contenham cláusulas com metas de universalização, indicadores de desempenho e comprovação da viabilidade técnico-financeira;

c) Regularizar contratos vigentes considerados irregulares, caso haja algum em vigor, adotando medidas de transição contratual, cálculo de indenizações, e estruturação de novos instrumentos com base em licitação, conforme exigido pelo Novo Marco legal;

7.2. *Regionalização e Governança*

d) Que os gestores municipais envidem esforços para efetivar a adesão plena e participativa à MRSB (Microrregião de Saneamento Básico), observando os prazos legais e colaborando na definição de sua governança e funcionamento;

e) Que os gestores municipais envidem esforços para participar ativamente das decisões da MRSB, enviando representantes capacitados às instâncias deliberativas, a fim de garantir a representatividade local na formulação das políticas regionais;

f) Que os gestores estaduais fomentem a cooperação intermunicipal, o diálogo e participação efetiva nas ações do MRSB, para fortalecimento da prestação regionalizada bem como do possível aumento da atratividade a investidores;

7.3. *Captação de Recursos e Eficiência Operacional*

g) Que os gestores municipais envidem esforços para atender às condicionalidades legais para acesso a recursos federais, como alimentação do SNIS, conformidade regulatória e comprovação de eficiência operacional, conforme o Decreto nº 11.599/2023.

h) Buscar ativamente fontes de financiamento e programas federais, como os recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para comunidades rurais, indígenas e quilombolas, com vistas à melhoria do saneamento escolar.

i) Elaborar projetos executivos estruturados, com viabilidade técnica e financeira comprovada, para facilitar a captação de recursos junto ao Governo Federal, BNDES, Caixa, e outros órgãos financiadores.

7.4. *Regulação e Transparência*

j) Que os gestores municipais envidem esforços para aderir a uma entidade reguladora independente, caso ainda não a tenha feito, que atue conforme as normas de referência da ANA, assegurando qualidade, eficiência e equilíbrio tarifário na prestação dos serviços;

k) Publicar periodicamente relatórios de desempenho dos serviços de saneamento, com base nos indicadores técnicos e financeiros exigidos, promovendo a transparência da gestão;

l) Promover a capacitação contínua dos quadros técnicos e gestores locais, com foco em planejamento, regulação, contratação e fiscalização dos serviços;

7.5. *Comunicação e Participação Social*

m) Informar, regularmente, os dados de saneamento básico ao SNIS;

n) Estabelecer canais de escuta e diálogo com a sociedade civil, comunidades tradicionais e conselhos locais, para que participem das decisões sobre o planejamento e execução das ações de saneamento; e

o) Implementar políticas específicas para áreas vulneráveis, como comunidades rurais, ribeirinhas e territórios indígenas ou quilombolas.

Por derradeiro, para fins de comunicação acerca dos assuntos tratados na presente Nota Técnica, propõe que seja encaminhada aos seguintes interessados: Prefeitos, Governador do Estado do Amazonas, Comitê Técnico da Microrregião de Saneamento Básico, ao Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico, Ministério Público de Contas e Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Para fins de informação à sociedade dos assuntos tratados na presente Nota Técnica, propõe-se que seja dada ampla divulgação da presente Nota Técnica no portal eletrônico oficial desta corte de contas bem como compartilhamento com demais veículos de comunicação social.

IGOR ANGELO MONTEIRO

Auditor Técnico de Controle Externo

MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 – DICAMB/SECEX

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA,** ex-Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas**,** para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa acerca dos questionamentos apontados na Notificação Nº 131/2025-DICAMB/SECEX, nos autos do **Processo *Spede* Nº 11.404/2022.**

Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto à resposta deste edital deverá ser realizada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM – DEC instituída pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço http://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL, Manaus, AM, 8 de agosto de 2025.

Jonas Rocha de Almeida
JONAS ROCHA DE ALMEIDA
Diretor de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 35/2025
PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n° 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO CARMO GONZALES MONTENEGRO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 217/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/04/2025, Edição n.º 3539 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.° 10267/2025.**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2025.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 14/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. MAGNO SANTOS,** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 41/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/07/2016, Edição nº 1407 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Evaldo de Souza Gomes, Prefeito Municipal de Lábrea, Exercício de 2013 - **Processo TCE nº 11521/2014**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 15/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADA A SRA. CLÁUDIA TEIXEIRA DA SILVA,** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 144/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/06/2020, Edição nº 2303 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Proposta pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, a Fim de Se Apurar a Razoabilidade do Tempo de Espera dos Pacientes Que Aguardam Ser Submetidos a Cirurgias Ortopédicas nos Hospitais Públicos Estaduais, Desde a Eventual Inscrição Em \"fila de Espera\" Até a Efetiva Data da Realização Desses Atos Cirúrgicos - **Processo TCE nº 10208/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 16/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 144/2020-TCETRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/06/2020, Edição nº 2303 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Proposta pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, a Fim de Se Apurar a Razoabilidade do Tempo de Espera dos Pacientes Que Aguardam Ser Submetidos a Cirurgias Ortopédicas nos Hospitais Públicos Estaduais, Desde a Eventual Inscrição Em \"fila de Espera\" Até a Efetiva Data da Realização Desses Atos Cirúrgicos - **Processo TCE nº 10208/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 17/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO O SR. FABRÍCIO SILVA LIMA,** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 650/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/07/2020, Edição nº 2329 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Fabricio Silva Lima - Gestor Referente Ao Exercício de 2016 U.g 27101 - **Processo TCE nº 11479/2017.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 18/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO,** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 873/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/05/2024, Edição nº 3320 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito do Município de Tefé no Exercício de 2014 - **Processo TCE nº 13166/2021.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues
Vice-Presidente
Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa
Corregedor-Geral
Cons. Josué Cláudio de Souza Neto
Ouvidor-Geral
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Presidentes das Câmaras
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes
Alber Furtado de Oliveira Junior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM
João Barroso de Souza
Procuradores
Carlos Alberto Souza de Almeida
Elissandra Monteiro Freire
Elizângela Lima Costa Marinho
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Secretário-Geral de Administração
Antônio Carlos Souza da Rosa Junior
Secretário-Geral de Controle Externo
Mario Augusto Takumi Sato
Secretária-Geral do Tribunal Pleno
Bianca Figliuolo
Secretário de Tecnologia da Informação
Elynder Belarmino da Silva Lins
Secretário de Inteligência
Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis
PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301– 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112